



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 251 / VIII / 2ª

De: Dep. Dinis Costa

Entrada : 2000 / 11 / 08

Resposta : 2001 / 02 / 13

Transmitida à AN.
70/2/01
13/02/01

**ASSUNTO: Requerimento nº 251 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Dinis Costa (PS)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe e de acordo com os elementos obtidos junto de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Equipamento Social de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. As obrigações modificadas de serviço público impostas nas rotas Lisboa/Bragança e Bragança/Vila Real/Lisboa foram objecto de um concurso público divulgado através de uma Comunicação da Comissão, noticiada no Jornal Oficial das Comunidades, em 11 de Junho de 1999, e de um Aviso publicado no Diário da República-III Série, em 3 de Julho de 1999.
2. A ATA-Aerocondor não foi admitida a concurso por não ter cumprido o prazo de entrega das propostas estipulado no Programa do Concurso. Aliás, em sede de Comissão de Abertura das Propostas, aquela exclusão não levantou qualquer dúvida, nomeadamente ao representante do Procurador Geral da República.
3. A proposta da OMNI, única concorrente admitida a concurso, foi devidamente apreciada pela Comissão de Análise das Propostas, nomeada para o efeito, tendo sido objecto de um relatório, que foi, na devida altura, presente à consideração do Senhor Secretário de Estado dos Transportes.
O Estado Português e a OMNI assinaram um contrato de concessão para exploração das referidas rotas, com início em 28 de Agosto de 2000 e término em 27 de Agosto de 2002.
4. Nos termos da Cláusula 46ª do Contrato de Concessão cabe ao INAC fiscalizar a actividade da concessionária em tudo o que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, da legislação e regulamentos aplicáveis e bem assim tudo o que respeite a matérias não abrangidas no âmbito das atribuições e competências de outras entidades como, por exemplo, os aspectos económicos e financeiros da concessão, que são acompanhados pela Inspeção-Geral de Finanças.



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares

5. A OMNI é detentora de uma licença de exploração e de um Certificado de Operador Aéreo, que a habilitam a exercer a actividade de transporte aéreo regular.

Assim, quer a empresa, quer a aeronave que opera as rotas entre Lisboa/Bragança e Bragança/Vila Real/Lisboa, estão devidamente certificadas o que significa que a OMNI reúne todos os requisitos técnicos, operacionais e de segurança que a habilitam a operar nas rotas referidas.
